

§ 1.º - Por lealdade entende-se a conduta do oficial ou praça sempre na devida da lei, da justiça e da autoridade legítimamente constituída.

§ 2.º - Por constancia entende-se a ação ininterrupta, no tempo e na lealdade, do oficial ou praça, que revele sua firmeza na prestação dos serviços referidos no "caput" deste artigo.

§ 3.º - Por valor entende-se a multiplicidade dos serviços prestados sempre dentro do espírito deste artigo.

Artigo 7.º - Não fará jus à medalha e perderão o direito aquela que tenham recebido, devendo restituí-la, bem como do diploma, os oficiais e praças que:

- I - forem condenados em sentença final, nos fóros militar e civil, por crime doloso;
II - forem julgados passíveis de reforma ou exclusão em Conselhos de Justiça ou de Disciplina;
III - sofrerem punição disciplinar, que os incompatibilize com o espírito do artigo 6.º, a juízo das autoridades ajuizadas enumeradas, e

IV - estiverem ou caírem na má conduta.

§ 1.º - Estando na má conduta ou nela ingressando, só após a reconquista da boa conduta e permanência nela durante 2 (dois) anos, poderá o praça fazer jus à medalha ou a restituição daquela que tenha perdido.

§ 2.º - A devolução da medalha será feita mediante ordem do Comandante ou Chefe a que estiver o oficial ou praça subordinado, o qual fará a respectiva comunicação ao Comando Geral, que a encaminhará ao Tribunal de Justiça Militar, para a devida apreciação e pedido de decreto de cassação ao Governador do Estado.

§ 3.º - A devolução da medalha e respectivo diploma será efetuada após a publicação da cassação no "Diário Oficial" e Boletim Geral, fazendo a unidade ou serviço a oitiva apossada no verso do diploma.

Artigo 8.º - O oficial ou praça dependente de processo criminal militar ou comum não figurará na proposta de concessão da medalha antes da sentença final.

Artigo 9.º - O ato de recebimento da medalha concedida obriga a restituição da que foi entregue anteriormente, substituindo-se esta por aquela no peito do oficial ou praça.

Artigo 10.º - A concessão da medalha "Valor Militar" terá o seguinte processo:

§ 1.º - Ao completar qualquer dos períodos referidos no artigo 6.º e seus parágrafos, o oficial ou praça dará parte legítima, solicitando sua concessão.

§ 2.º - O Comandante da unidade ou Chefe de Serviço ou Reparação onde se escreverem as alterações do pessoal, desobediência, mandando que se organize o processo, ao qual serão incluídos a fe de ofício do oficial ou a certidão de assentamentos da praça, no seu inteiro teor, o juízo pessoal do Comandante ou Chefe sobre o valor do pretendente e se merece ou não a concessão; e o parecer do Comando Geral.

§ 3.º - Se o pretendente não tiver completado qualquer dos períodos referidos no artigo 6.º e seus parágrafos, o Comandante ou Chefe publicará em boletim seu despacho mandando aguardar sua conclusão.

§ 4.º - Revisto o processo na seção competente, o Comando Geral encaminhará ao Tribunal de Justiça Militar da Força Pública, juntando seu juízo pessoal sobre o valor do pretendente e se merece ou não a concessão.

§ 5.º - O Tribunal de Justiça Militar, emitindo seu parecer, que será publicado em Boletim Geral da Força Pública, declarará se e em que medida a medalha, justificando sucintamente sua decisão.

§ 6.º - No caso de negativa, o processo será arquivado naquele Tribunal; e, no de concessão, será remetido ao Governador do Estado com o parecer respectivo.

§ 7.º - Recebido-o, o Governador baixará decreto, publicado no "Diário Oficial", concedendo a medalha, nos termos do diploma, que assinará com o Secretário da Segurança Pública e o Comandante Geral da Força Pública.

Artigo 11.º - Quando se tratar da concessão das medalhas de prata e de ouro, a fe de ofício ou a certidão de assentamentos de que trata o § 2.º do artigo anterior conterá somente as alterações registradas a partir da data da concessão da medalha anterior, inclusive a citação do decreto e do "Diário Oficial" e suas datas, até a atualidade.

Artigo 12.º - A decisão do Tribunal de Justiça Militar é irrecorível.

Artigo 13.º - O recebimento da medalha e diploma correspondente será em formatura da unidade ou serviço a que pertencer o recipiendário ou em formatura geral, de acordo com as instruções baixadas no ato pelo Comando Geral, obedecidas as prescrições do Regulamento de Continências.

Artigo 14.º - O uso de medalha é obrigatório nas solenidades de gala, quer de caráter militar, como civil.

Parágrafo único - Seu uso em formaturas militares para a Força Pública será determinado pelo Comando Geral, e nas internas dos corpos e serviços, pelos respectivos comandantes ou chefes.

Artigo 15.º - As medalhas, fitas e diplomas são fornecidos gratuitamente pelo Estado, para o que, anualmente, no orçamento da Força Pública, será votada a verba necessária.

Artigo 16.º - Fora dos atos referidos no artigo 14 e seu parágrafo, os militares usarão uma barreta em cores iguais às da fita da medalha.

Artigo 17.º - Constituindo as medalhas não distribuídas e seus diplomas um patrimônio do Estado, sua conservação, aparelhamento, impressão e guarda ficarão a cargo do Serviço de Fundos.

Artigo 18.º - Os que possuírem, em definitivo, na data desta lei as medalhas de "Mérito Militar" e "Lealdade e Constância" e quiserem substituí-las pela de "Valor Militar" poderão solicitá-lo em parte regular.

Artigo 19.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Elpidio Real

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de agosto de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Subst.

NOTA. O desenho e os modelos a que se refere esta lei serão publicados oportunamente.

DECRETO N. 22.575-A, DE 10 DE AGOSTO DE 1953

Cria a 13.ª subdelegacia de polícia da 16.ª Circunscrição da Capital - Saúde, na localidade conhecida por Vila Facchini.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETO

Artigo 1.º - Fica criada na 16.ª Circunscrição Policial da Capital - Saúde - a 13.ª (décima terceira) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida por Vila Facchini.

Artigo 2.º - A subdelegacia ora criada e as já existentes na mesma Circunscrição terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço de acordo com as conveniências deste, pelo delegado da Circunscrição.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Elpidio Real

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de agosto de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 22.575-B, DE 10 DE AGOSTO DE 1953

Cria a 12.ª subdelegacia de polícia da 20.ª Circunscrição da Capital - Tucuruvi, na localidade conhecida por Vila Souza.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreto:

Artigo 1.º - Fica criada na 20.ª Circunscrição Policial da Capital - Tucuruvi - a 12.ª (décima segunda) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida por Vila Souza.

Artigo 2.º - A subdelegacia ora criada e as já existentes na mesma Circunscrição terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço de acordo com as conveniências deste, pelo delegado da Circunscrição.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Elpidio Real

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de agosto de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 22.584, DE 11 DE AGOSTO DE 1953

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

Retificação

No artigo 2.º, onde se lê:

Table with columns for item number, description, and value. Items include 8.07.1.1 - Pessoal Variável (10 - Extranumerários, 101 - Contratados - 42.500,00) and 8.07.1.1 - Pessoal Variável (10 - Extranumerários, 100 - Contratados - 42.500,00).

PALACIO DO GOVERNO

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273/41, combinado com o artigo 2.º do Resolução n. 281/51, resolve prorrogar, em caráter excepcional, o afastamento de Jose Carlos do Amaral Vieira, Chefe de Seção, padrão "L", lotado na Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social para continuar prestando serviços junto ao Gabinete do Secretário da Fazenda, a partir de 1.º de julho findo, até 31 de dezembro do corrente exercício, - sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PORTARIAS DO ASSESSOR CHEFE

De 13 do corrente Admitindo nos termos do artigo 6.º, combinado com o artigo 11 da Lei n. 1.309 de 29-11-51, Sergio Vadalá Guimarães para exercer, na qualidade de extranumerário-diarista, nesta repartição, as funções de servente, com o salário de Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros) - referência 15 - em substituição a Samuel de Souza, dispensado por ato de 9-3-53, publicado em 14-3-53, correndo a despesa, neste exercício, pela verba 9-1-10-102, Diaristas - Código Geral 8.07.1 do orçamento vigente. De 14 do corrente Admitindo nos termos do artigo 5.º, combinado com o artigo 8.º da Lei n. 1.309, de 29-11-51 e devidamente autorizado pelo Governador do Estado conforme despacho exarado no processo n. ATL-20/53 Paulo A Rocha Pinto Junior para exercer como extranumerário-mensalista nesta repartição as funções de Auxiliar de Documentação, referência "21", com o salário mensal de Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros) equivalente aos vencimentos de cargo isolado de igual denominação existente na administração pública estadual devendo a despesa correr, no presente exercício, pela verba n. 9-1-10-101, do orçamento vigente.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

ATO DE 12 DO CORRENTE

Concedendo, nos termos dos artigos 144, inciso I, 155, letra "a" e 161 do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, a Dña. Eunice Diva Garcia, Secretária de Departamento, padrão "J", do grupo II, da PP, do Quadro da Universidade de São Paulo, em estágio probatório, lotado na Escola de Engenharia de São Carlos, 30 (trinta) dias de licença, a partir de 27-7-53.

EDUCAÇÃO

DEP. DE EDUCAÇÃO

- Diretoria Geral Rua Antonio de Godoi, 11 - 3.º andar. Tel. 34-28-22
Chefia do Ensino Secundário e Normas Rua Antonio de Godoi 122 - 6.º andar. Tel. 34-63-16
Chefia do Ensino Primário Rua Antonio de Godoi 122 - 2.º andar. Tel. 34-60-57
Serv. de Educ. Pre-Primaria Al Eugenio de Lima 612 Tel. 33-20-13
Serv. de Educação de Adultos Praça da Se 108 - 3.º andar Tel. 34-23-97
Ensino Municipal e Particular Praça da Se 108 - 6.º andar. Tel. 36-10-12
Serv. de Musica e Canto Coral Praça da Se 108 - 5.º andar. Tel. 34-09-12
Assist. Tec. do Ens. Rural Rua Antonio de Godoi 122 - 3.º andar. Tel. 36-76-67
Serv. de Expansão Cultural Praça da Se 108 - 3.º andar Tel. 32-23-34
Serv. de Mídias e Pesquisas Educacionais Rua Major D'ogo 300 Tel. 34-83-97
Serv. das Inst. Auxiliares da Escola Praça da Se 108 - 2.º andar Tel. 32-92-23
Serv. de Estatística Praça da Se 108 - 5.º andar. Tel. 32-92-23
Serv. de Saúde Escolar Av 9 de Julho 40 - 20.º andar. Tel. 34-65-90
Serv. Dentário Escolar Rua Cons Crispiniano. 344 - 11.º andar Tel. 34-59-85

INST. DE EDUCAÇÃO CAETANO DE CAMPOS Praça da República - Tel. 34-28-30

INST FEMININO DE EDUCAÇÃO "PADRE ANCHIETA" Av Rangel Pestana 2 401 - Tel. 9-47-43

DEP DO ENSINO PROFISSIONAL Rua Formosa 51 - Tels 36-45-97/46 - 2772-85

DEP. DE EDUCAÇÃO FÍSICA Rua Florêncio de Abreu 578 - 2.º andar - Tels 34-12-67/14-76 Escola de Educação Física e Desportos do Estado de São Paulo Rua Florêncio de Abreu 578 Escola de Aplicação ao Ar Livre Rua Germaine Richard 515

MUSEU PAULISTA Apto do Ipiranga - Tel. 3-02-83

PINOCOTECA DO ESTADO Praça da Luz 2 - Tel 38-64-77

DEP DO ARQUIVO DO ESTADO Largo Gas. Osorio, 120 Tel. 34-13-13

ATOS DE 13 DO CORRENTE

Concedendo: nos termos dos artigos 144, inciso I, 155, letra "a" e 161 do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, 60 (sessenta) dias de licença, a contar de 13-7-53, ao Sr. José Martins, Servente, classe "F", do grupo II, da PS, do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Higiene e Saúde Pública;

nos termos do artigo 19 da Lei n. 1.309, de 29-11-51, combinados com os dos artigos 155, letra "a" e 161, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, 30 (trinta) dias de licença, a contar de 1-8-53, ao Dr. Nylceo Marques de Castro, Assistente Contratado, exercendo as funções junto a Cadeira de "Histologia" do Curso de Odontologia da Faculdade de Farmácia e Odontologia, desta Universidade;

nos termos do artigo 19 da Lei n. 1.309, de 29-11-51, combinados com os dos artigos 155, letra "a" e 161 do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, 30 (trinta) dias de licença, em prorrogação, a Dña. Rachel Guglielmetti Serra, Contratada para prestar serviços técnicos e didáticos junto à Faculdade de Farmácia e Odontologia;

nos termos dos artigos 1.º e 5.º, inciso II do Decreto-lei n. 17.008 de 5-3-47, 90 (noventa) dias de licença-premio ao Dr. Ibanez Andrade Silva, Assistente, padrão "S", do grupo I da PP, do Quadro da Universidade de São Paulo lotado na Faculdade de Farmácia e Odontologia.

APOSTILAS DO REITOR, EM 13 DO CORRENTE

No título de 4, publicado a 6 de julho de 1947, de nomeação de D. Yolanda Leme de Oliveira, a fim de declarar que o cargo de seu portador fica, a partir de 1.º de janeiro de 1953, com seus vencimentos elevados para a classe "K", e integrado na Carreira de Contador e Guarda-Livros, do grupo II, da Parte Suplementar do Quadro da Universidade de São Paulo, nos termos dos artigos 1.º, 3.º, 7.º e 9.º parágrafo 2.º da Lei n. 2.124, de 29 de dezembro de 1952, e de conformidade com o respeitável despacho governamental de 27-III-53, publicado no D. O. de 11-IV-53.

No título de 20, publicado a 23 de setembro de 1950, de promoção do Sr. Oswaldo Pereira de Carvalho, a fim de, dando cumprimento ao artigo 9.º parágrafo 2.º da Lei n. 2.124, de 29 de dezembro de 1952, declarar que o cargo de seu portador fica com seus vencimentos elevados para o padrão "L", de acordo com o artigo 3.º inciso III, da referida Lei, e "ex-vi" de seu artigo 6.º transformado em Assistente e integrado no grupo I, da PS, do QUSP.

DESPACHO PROFERIDO PELO REITOR, EM 11 DO CORRENTE

No processo n. 12.376 53 - em que é interessada D. Evangelina Graziosa Covelli: - "Estando o assunto afeto ao Ministério da Educação, não cabe à Reitoria opinar, a não ser mediante requisição daquele órgão. Publique-se e archive-se".